

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.076, DE 2006

Apensado: PL nº 7.789/2017

Disciplina a doação de meios e recursos de tecnologia de informação, conforme previsto no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado FÁBIO FARIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.076/06, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, disciplina a doação de equipamentos de informática na Administração Federal. Pelo projeto, órgãos da Administração direta e indireta poderão doar recursos de informática quando considerados “antieconômicos”. As entidades donatárias deverão ser selecionadas através de critérios públicos e transparentes.

Apenso à proposição principal encontra-se o PL de nº 7.789/17, de autoria do Dep. André Amaral, que “Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos” e dispõe sobre o “Programa Computadores para Inclusão”. A iniciativa determina a criação de Centros de Recondicionamento de Computadores e Pontos de Inclusão Digital e que somente Centros habilitados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC poderão receber os equipamentos para recondicionamento. Por fim, o projeto determina que a Política é de responsabilidade do MCTIC.

Durante a sua tramitação pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), ocorrido antes da apensação do PL nº 7.789/17, o projeto foi aprovado com Substitutivo.

O conjunto de proposições tramita em regime de prioridade e está sujeito à apreciação do Plenário.

Após o pronunciamento desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se posicionar apenas sobre aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

II - VOTO DO RELATOR

A inclusão e a capacitação digital da população devem estar sempre presentes nas agendas governamentais e nas formulações de políticas públicas visando o maior benefício social possível. Nesse quesito, o país conta com elevada disparidade no acesso às tecnologias da informação e comunicação (TICs), que varia de acordo com a classe econômica do cidadão. Entretanto, a proporção de pessoas sem acesso às tecnologias digitais tem diminuído ano após ano, essa redução se deve também à exitosa Política Nacional de Inclusão Digital do Governo Federal, desenvolvida ao longo dos últimos 14 anos.

Segundo a “Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2015”,¹ publicado pelo Comitê Gestor da Internet (CGI.br), 50% dos domicílios possuem acesso a computador e 51% à internet. Cerca de 90% dos usuários acessam a internet pelo telefone, enquanto 65% por meio de computador de mesa ou tablet.² A posse de equipamento de informática também está aumentando, porém ainda há grande disparidade a ser combatida. Menos de 15% dos domicílios das classes D e E possuem computadores, enquanto que

¹ Disponível em:
https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Dom_2015_LIVRO_ELETRONICO.pdf,
acessado em 07/08/17.

² Ibid, pag. 127.

esse percentual sobe para 47% na classe C, 84% na B e é quase universalizado na A, com 99%.³

Esses dados nos levam à conclusão de que o estabelecimento de políticas públicas que permitam a doação de equipamentos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) diretamente da Administração Pública Federal para Estados e Municípios, ou, ainda, para entidades beneficentes ou assistenciais, contribuem para mitigar a brecha digital existente.

A Lei nº 12.305/201 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) que trata da destinação correta de Resíduos Sólidos, entre eles os Eletroeletrônicos. Entre os equipamentos de TI e Telecomunicações estão no seguimento da Linha Verde, independente da sua condição física, sendo inservíveis ou anti-econômicos. A PNRS determina primeiramente o reuso dos equipamentos, partindo do princípio de que todo um processo de produção já foi ocorrido (incluindo a extração de matéria prima da natureza). Na impossibilidade deste, a destinação correta dos equipamentos é a reciclagem, que compreende o correto processamento destes equipamentos por empresas licenciadas para esta finalidade, mitigando o risco ao Meio Ambiente.

É importante frisar também que a referida legislação determina a responsabilidade compartilhada no descarte dos resíduos, sendo assim o fabricante, o distribuidor varejista e o usuário final, sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, são responsáveis pela destinação final no descarte destes equipamentos.

Ou seja, a proposta principal do PL de nº 7.789/17, de autoria do Dep. André Amaral, que “Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos” e dispõe sobre o “Programa Computadores para Inclusão” vai atender também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, alinhando perfeitamente a questão ambiental, a política de desfazimento de bens do Governo Federal e as diretrizes de inclusão digital vigentes.

³ Ibid, pág. 129.

O projeto Computadores para Inclusão no âmbito da Política Nacional de Inclusão Digital, gerido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, fixa que os equipamentos a serem doados aos Pontos de Inclusão Digital, PIDs sejam equipamentos com configuração mínima, com 1GB de memória RAM, disco rígido de 160GB e monitor LCD, o que permite sua utilização com eficiência para os serviços básicos ofertados pelos PIDs em todo o Brasil, que compreendem o acesso a serviços via internet – tais como e-mail, redes sociais, ferramentas de buscas, serviços bancários e pacotes de ferramentas de escritórios nas aulas ministradas – como editor de textos, planilhas eletrônicas e editor de apresentações.

Nesses equipamentos são instalados softwares livres, em idioma Português do Brasil. Esses softwares além de não apresentarem custos financeiros para a sua aquisição e/ou utilização, ainda permitem a customização dos mesmos, deixando-os assim mais leves e adaptados à configuração dos computadores disponíveis. Tudo isso reflete na qualidade dos serviços ofertados à população. A customização desses aplicativos são realizadas pelos CRCs, Centros de Recondicionamento de Computadores, espaços implantados e apoiados pelo MCTIC, gestor da Política Nacional de Inclusão Digital. Ainda sobre os softwares livres é importante lembrar que esses aplicativos possuem comunidades de apoio e suporte técnico, inclusive no Brasil.

Em suma, o uso de equipamentos recondicionados possui papel fundamental na Política Nacional de Inclusão Digital há 11 anos e tem sido de grande benefício social para a população brasileira.

Voltando a nossa análise para o Projeto de Lei em questão, tanto o principal quanto o apensado possuem a nobre intenção de destinar esses equipamentos a entidades de cunho social, prefeituras, universidades, empresas públicas conveniadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para fins de mitigar a mencionada brecha digital entre os desassistidos.

Mas é o projeto apensado que melhor trata a questão e regulamenta uma política pública que já está em andamento há mais de uma década.

Por esses motivos entendemos que a melhor opção seja a criação da presente lei que orienta e institui marcos legais para o reuso e a correta destinação de equipamentos de informática por parte do Governo Federal e seus órgãos, fundações e autarquias.

Em síntese, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 7.789/2017, apensado, e pela Rejeição do Projeto de Lei 7.076/2006 e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FÁBIO FARIA
Relator